

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2019

Entre ATTEND AMBIENTAL, CNPJ 13.039.389/0001-20, empresa ativa em saneamento e meio ambiente com base de atuação no Estado de São Paulo e SINTAEMA - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA ESGOTOS E MEIO AMBIENTE DOS ESTADO DE SÃO PAULO, inscrito no CNPJ sob nº 43.556.877/0001-76, aqui representado por seu Presidente, RENÊ VICENTE DOS SANTOS doravante citados respectivamente como "Empregador e Sindicato" reciprocamente, aceitam e outorgam a saber:

### 1- SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

#### 01.1 - REAJUSTE SALARIAL

Será concedido reajuste de 4,57 % (quatro, vírgula cinquenta e sete por cento) sobre salários, correspondente à variação integral Índice do Custo de Vida INPC - IBGE ou outro órgão que registre o maior índice de inflação acumulado no período de 01/05/2016 a 30/04/2017 + 3,43 % de aumento real nos salários já reajustados a ser aplicado sobre os vencimentos de maio/2017, totalizando 8,00 %.

#### 01.1.2 PISO SALARIAL/SALARIO NORMATIVO

O salário normativo (piso salarial pós período de experiência) fica estabelecido em: R\$ 1.474,00 (hum mil quatrocentos e setenta e quatro reais), para todos empregados com ou sem experiência que exerçam funções não qualificadas a exemplo: Aprendiz maior,

Mensageiro, Contínuo, Recepcionista, Ajudante de serviços gerais, ajudantes práticos (operacionais/administrativos/terceirizados) com carga horária de 200 horas/mês exceto bolsistas e aprendizes menores, para estes o piso salarial será de um salário mínimo nacional conforme preceitua a lei 6.019.

#### Parágrafo único

Ficam asseguradas as condições e faixas salariais pré-existentis desde que mais vantajosas ao empregado, por piso nacional de categoria de nível superior, por conselho regional, por média de mercado ou por acordo sindical, inclusive para estagiários e contratos temporários, CPE's etc., na jornada de 40 horas semanais.

## 01.2 - REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS / AJUSTE NO PAGAMENTO

01.2.1 - Todos os benefícios concedidos pelo empregador serão corrigidos conforme índice previsto no item 01.1 variações INPC - IBGE ou outro órgão que registre o maior índice de inflação, ajuste de 8,00%.

01.2.2 - Quando constatada e comunicada ocorrência de erro na folha de pagamento e/ ou adiantamento de salários, 13º (décimo terceiro) salário e férias, PLR, etc., o empregador efetuará a devida correção e providenciará o ressarcimento imediatamente após a constatação e comunicação do ocorrido.

## 01.3 - ENTREGA DOS HOLERITES

1.3.1 - O empregador se compromete a entregar os holerites no máximo 24 horas antes da data do depósito dos salários.

1.3.2 - O depósito dos salários ocorrerá sempre no 5º (Quinto) dia útil do mês subsequente.

01.4 - O empregador não praticará desvios de função e enquadrará ou classificará profissionalmente o empregado nesta condição, com acerto das diferenças salariais e cadastrais aos trabalhadores nas funções comprovadamente exercidas.

## 02- GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

### 02.1 - 13º SALÁRIO

02.1.1 - O empregador pagará a título de adiantamento do 13º salário uma antecipação de 50% do mesmo, a todos os empregados que por ele optarem, quando por ocasião do gozo de férias.

### 02.2 - ADICIONAL NOTURNO

02.2.1 - O empregador pagará adicional noturno sobre o valor das horas trabalhadas no período compreendido entre as 22 horas de um dia e às 6 horas do dia seguinte, desde que seja expediente normal e serão remuneradas com adicional noturno de 20% (vinte por cento).

### **02.3 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

**02.3.1** - O empregador pagará o adicional de insalubridade aos trabalhadores ativos em plantas de tratamento de água ou esgotos e serviços de saneamento básico em campo, expostos a condições de trabalho insalubres previsto em NR.

**02.3.2** - A qualquer mudança de função ou promoção, a empresa fará treinamento, capacitação e exames de aptidão, antes da mudança para a nova função, bem como o pagamento do adicional retroativamente ao início das atividades ou enquadramento na função.

**02.3.3** - O empregador pagará o adicional de periculosidade aos trabalhadores expostos a tensões elétricas conforme NR e laudo técnico específico.

### **02.4 - PROGRAMAS DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS**

**02.4.1** - O empregador pagará participação dos lucros aos colaboradores. De acordo ao Programa de Participação nos Lucros e Resultados implantado.

**02.4.2** - O empregador planejará objetivos, metas, prazos e índices, os quais determinarão as condições gerais do Plano de Participação nos Resultados efetuando-se o pagamento de tal participação com acompanhamento do sindicato observando o disposto na Lei 10.101/2000 de 19/12/2000. Os ocupantes dos cargos de Diretoria, Gerente, Coordenador ou os cargos equivalentes têm critérios e elegibilidade diferenciados que cumprem todos os parâmetros legais e que serão formalizados em documento individual de Metas e Objetivos. Para os demais cargos valerão as metas estipuladas no anexo "Metas e Objetivos" do presente documento.

### **02.5 - AJUDA DE CUSTO**

O empregador custeará todas as despesas decorrentes de hospedagem/estadia, deslocamento e alimentação bem como as demais despesas devidamente comprovadas a título de ajuda de custo aos empregados (as) convocados (as) para prestação de serviços fora do município sede, constante no contrato de trabalho.

#### **02.6- ALIMENTAÇÃO / CESTA BÁSICA / REFEIÇÃO/ VALE COMBUSTIVEL**

O empregador fornecerá esse benefício no valor total de R\$ 874,00 (Oitocentos e Setenta Quatro Reais) a todos os funcionários, (de acordo com o PAT), corrigido pelo INPC - IBGE ou outro órgão que registre o maior índice de inflação. O funcionário poderá optar por receber 50% VR e 50% VA, ou 100% VR ou 100% VA mantendo o atual subsídio da empresa em qualquer hipótese.

#### **02.7 - VALE-TRANSPORTE**

O empregador fornecerá vale transporte de acordo com a legislação.

**02.7.1** - O empregador fornecerá vales-transportes extras, sem o desconto previsto em lei para os empregados convocados para jornadas extraordinárias.

**02.7.2** - O empregador fornecerá vale combustível no valor de R\$320,84 (Trezentos e Vinte Reais e Oitenta e Quatro centavos), a todos os colaboradores que optarem por tal, na abdicação do vale transporte.

#### **02.8 - CONVÊNIO MÉDICO/ODONTOLÓGICO**

**02.8.1** - O empregador realizará, sem ônus para os empregados, todos os exames médicos admissionais, periódicos e demissionais, nos termos da NR-07.

**02.8.2** - O empregador concederá convênio de Assistência Médica e Odontológica subsidiado a todos os seus empregados.

**02.8.3** - O convênio de assistência médica incluirá cobertura de acidentes de trabalho.

**02.8.4** - A coparticipação descontada em holerite será de no máximo 1%, conforme critérios pré-existentes.

### **02.9 - CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A EMPREGADOS AFASTADOS**

O empregador manterá os seguintes benefícios aos funcionários afastados em decorrência de licença maternidade, auxílio doença e acidentes do trabalho durante todo o período de afastamento.

- a) Assistência Médica Hospitalar;
- b) Seguro de Vida em Grupo;
- c) Vale Alimentação

### **02.10 - AUXÍLIO FUNERAL**

**02.10.1** - O empregador incluirá cobertura na apólice do seguro em grupo das despesas relativas ao funeral do empregado que venha a falecer em decorrência de morte acidental ou morte natural.

### **02.11 - SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

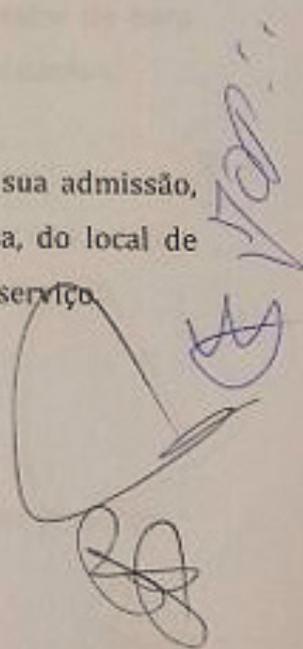
O empregador manterá para todos os empregados um Seguro de Vida em grupo totalmente subsidiado pela empresa, cuja apólice deverá ser fornecida anualmente, em caso de renovação do referido benefício, ou mudança do prestador deste serviço.

## **3 - CONTRATO DE TRABALHO - ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES**

### **03.1 - INTEGRAÇÃO DE NOVOS EMPREGADOS À COMPANHIA**

**03.1.1** - O empregador realizará visita de integração dos empregados na, em sua admissão, objetivando o treinamento e conhecimento do Regimento Interno da empresa, do local de trabalho, da CIPA e Segurança do Trabalho e demais especificidades no 1º dia de serviço.

**03.2** - O empregador aplicará integralmente a lei do aviso prévio 12.506/11



#### 4 - JORNADA DE TRABALHO, DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE DE FALTAS.

##### Parágrafo único:

É vedada a criação do Banco de horas.

##### 04.1 - JORNADA DE TRABALHO

04.1.1 - A Jornada normal de Trabalho será a de 40 horas semanais totalizando 200 horas mensais visando uma melhor qualidade de vida para os trabalhadores.

04.1.2 - Havendo necessidade de prorrogação de jornada sem caracterização de hora extra para compensação de feriados e dias ponte de feriados (feriado prolongado), além de trocas de folgas, plantões e ausências por motivos particulares, trocas de equipes de escala de revezamento etc. ou por motivo de força maior, sempre no interesse dos trabalhadores, o empregador ou chefia imediata deverá ser comunicada com antecedência e em tempo útil suficiente para fazer substituição do empregado ou equipe, em comum acordo e calendário anual.

##### 04.2 - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

04.2.1 - O empregador pagará acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal aos empregados convocados ao trabalho aos feriados e domingos já compensados.

04.2.2 - O empregador pagará com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) as horas extraordinárias trabalhadas em dias úteis, de segunda a sexta feira e nos sábados que estejam fora do calendário de compensação de dias ponte, ou em saldo de prorrogação de jornada.

##### 04.3 - COMPENSAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO

04.3.1 - Faltas e saídas abonadas obedecerão aos itens 4.1 e 4.1.2 estabelecidos no presente acordo.

#### 04.4 - INTERSTÍCIO

04.4.1 - O empregador aplicará o interstício nos casos de horas extras, prorrogações de jornada e compensações conforme a legislação.

#### 04.5 - TRABALHO POR ESCALA DE REVEZAMENTO

04.5.1 - O empregador, em sua unidade produtiva, adota também o turno fixo de 12 (doze) horas, obedecendo o horário das 06h00 as 18h10 e das 18h00 as 06h10, com 1 (uma hora para repouso/alimentação, com escala de 2 (dois) dias de trabalho e 2 (dois) dias de folga, 3 (três) dias de trabalho e 3 (três) dias de folga, 2 (dois) dias de trabalho e 2 (dois) dias de folga, e sucessivamente.

Atendendo a conveniência dos próprios empregados, visando melhor equilíbrio financeiro, em consequência de percepção do adicional noturno, haverá revezamento de equipes, dessa forma, o horário haverá periodicidade semestral para que o empregado que vinha trabalhando no horário das 06h00 as 18h10 (Diurno), passara a trabalhar das 18h00 as 06h10 (noturno) e vice-versa.

Havendo queda no nível de produção, poderá a empresa adotar o turno de 8 horas, com jornada de trabalho de segunda sábado, folga coletiva ou férias mediante previa negociação com sindicato.

#### 4.6 - CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO

04.6.1 - O empregador fará o controle e o registro do ponto e da jornada conforme a legislação e se absterá de descontos unilaterais nos salários e do DSR quando da omissão de registro de ponto por motivo de força maior.

#### 05 - FÉRIAS E LICENÇAS

##### 05.1 - DURAÇÃO E CONCESSÃO

05.1.1 - O empregador concederá férias e poderá comprar conforme a legislação.

05.1.2 - O empregador se compromete a entregar o aviso e recibo de férias conforme legislação

## **6 - SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR**

**06.1** - O empregador se compromete a oferecer um ambiente limpo, seguro, saudável e dentro do possível, salubre, para a execução dos trabalhos dos empregados.

### **06.2 - E.P.I. / E.P.C.**

**06.2.1** - O empregador fornecerá aos seus empregados e estes se obrigam a usá-los, sempre que necessário em serviço, os equipamentos de segurança individuais ou coletivos, de acordo com as necessidades de cada atividade ou função, e, na ausência dos mesmos os funcionários estarão desobrigados a executar serviços que coloquem em risco sua integridade até que os mesmos sejam providenciados.

### **06.3 - UNIFORMES**

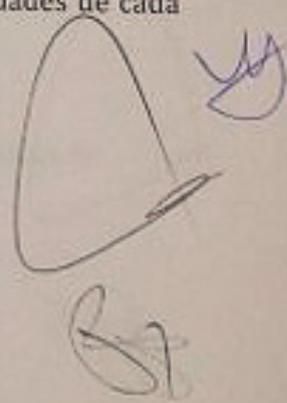
O empregador fornecerá uniformes para cada empregado em função operacional e para as demais funções, de acordo com a quantidade necessária, comprovada de cada caso, garantindo no mínimo 3 (três) jogos para todos os funcionários operacionais expostos a aerossóis oriundos do manuseio, tratamento e análise de efluentes.

### **06.4 - CIPA, COMPOSIÇÃO, GARANTIA**

**06.4.1** - O empregador a montará uma CIPA que funcionará conforme a legislação e de acordo com a NR ou permitirá/incentivará seu quadro de empregados a participar da cipa da empresa corresponsável.

### **06.5- CAIXA DE PRIMEIROS SOCORROS**

O empregador manterá caixas de primeiros socorros, de acordo com as necessidades de cada atividade e risco de exposição bem com as normas de utilização segura.



## 7- DISPOSIÇÕES GERAIS

### 07.1 - VIGÊNCIA/DATA BASE

A vigência do presente acordo será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de 01 de maio de 2017, exceto nas cláusulas de caráter econômico que serão revistas em 1º de maio de 2018, ou quando ocorrerem mudanças que representem comprometimento do poder de compra dos (as) trabalhadores (as).

07.1.1 - O empregador pagará retroativamente as diferenças salariais e vantagens conquistadas em acordo na folha imediatamente seguinte ao fechamento do acordo em caso de atraso nas negociações.

### 07.2 - SOLUÇÃO DE CONFLITOS - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

07.2.1 - Os impasses resultantes deste instrumento serão resolvidos pela Justiça do Trabalho.

07.2.2 - O Sintaema poderá intentar Ação de Cumprimento, na forma e para os fins especificados no artigo 872 parágrafo único da CLT, equiparando-se para tanto o presente Acordo Coletivo de trabalho ao acordo judicial, emprestando-lhe o artigo 611 da CLT caráter normativo.

## 08- CLÁUSULAS PRÉ-EXISTENTES

08.1 - O empregador permitirá a inserção no Acordo Coletivo 2017/2018 as cláusulas que vem praticando por liberalidade e/ou normas internas.

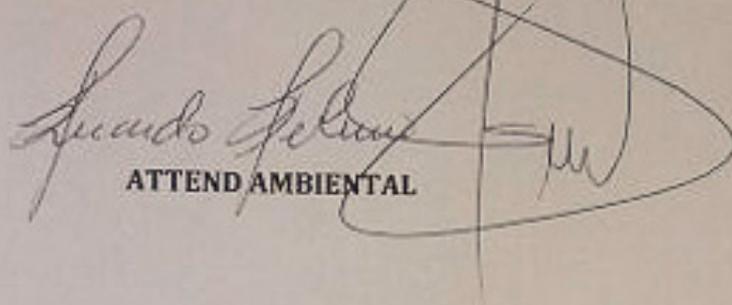
08.2 - O empregador se compromete a manter aberto diálogo e as negociações sobre os itens não constantes neste acordo.

### 08.3 - PRAZOS

08.3.1 - Todos os prazos estabelecidos neste Acordo vigorarão a partir da data de assinatura do mesmo.

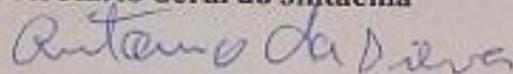
**08.4 - MULTA**

**08.4.1** - Fica acordada pelas partes multa correspondente a 5% (cinco por cento) do salário normativo vigente, por dia, por infração e por empregado envolvido em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Acordo Coletivo, revertendo-se o benefício em favor da parte prejudicada.

  
**ATTEND AMBIENTAL**

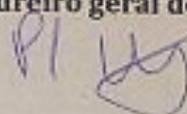
**Antonio da Silva**

**Secretario Geral do Sintaema**



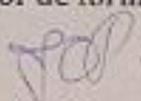
**Edson de Souza Pinto**

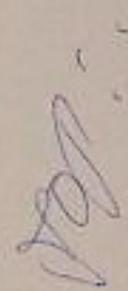
**Tesoureiro geral do Sintaema**



**João de Oliveira Passos**

**Diretor de formação do Sintaema.**





**São Paulo, 30 de Maio de 2017.**